



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.799

= institui a realização das OLIMPIADAS DAS
INDÚSTRIAS em Jacareí =

O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO
MUNICIPAL DE JACAREÍ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, em Jacareí, a
realização das OLIMPIADAS DAS INDÚSTRIAS, a realizar-se, anualmente
no mês de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão participar das
Olimpiadas, as indústrias instaladas dentro do Município.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante das
Olimpiadas, as seguintes modalidades de esportes:

- I - futebol de campo;
- II - futebol de salão;
- III - dama;
- IV - xadrez;
- V - tênis de mesa;
- VI - atletismo;
- VII - ciclismo;
- VIII - bola ao cesto;
- IX - voleibol; e
- X - natação.

ARTIGO 3º - Fica o sr. Prefeito Municipal,
através do C.M.E. - Conselho Municipal de Esportes -, autorizado a
nomear uma Comissão composta de quantos elementos se fizerem neces-
sários, sendo que, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) des-
ses elementos deverão pertencer às indústrias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terá esta comissão as se-
guintes incumbências:

- 1 - elaborar, discutir e aprovar as normas



LEI Nº 1 799 - Fls. 02

2 - organizar e promover as Olimpíadas, recorrendo, no que se fizer necessário, especialmente no tocante a recursos, às próprias indústrias competidoras;

3 - manter o devido entrosamento junto ao Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. - para realização das Olimpíadas;

4 - conceder medalhas e troféus aos vencedores, bem como certificado de participação a todos os participantes;

5 - manter contato com os clubes e entidades esportivas da cidade, visando a cessão de suas praças de esportes / para a realização das modalidades desportivas.

ARTIGO 4º - A execução desta Lei, ficará na dependência da concordância das indústrias participantes em prover / as despesas decorrentes, em igual proporção.

ARTIGO 5º - O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, com os subsídios fornecidos pela comissão organizadora a que se refere o artigo 3º, inclusive quanto aos fundos e respectiva prestação de contas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 1 977

DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

PREFEITO MUNICIPAL